



LEI MUNICIPAL Nº 258 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de área pública localizada no Jardim Panambi”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da categoria de uso comum do povo para dominial o bem imóvel, objeto da matrícula nº 75.062 do Registro de Imóveis local:

MATRÍCULA 75.062 – *“Imóvel constituído por uma ÁREA DE TERRA, nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado “Jardim Panambi”, consistente na RUA DOS MANACÁS, antiga Rua 13, medindo trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50m) na face que confronta com a Rua das Palmas, antiga Rua 15, daí deflete à esquerda em curva na confluência da Rua das Palmas com o lote 01 da quadra F com a distância de treze metros e oitenta e dois centímetros (13,82m), confrontando com o lote 01, daí segue a distância de quarenta e três metros e oitenta centímetros (43,80m) confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra F, daí deflete à direita e segue em curva com distância de sessenta e oito metros e noventa centímetros (68,90m), confrontando com os lotes 06, 07, 10, 11A, 13, 15 e 16 da quadra F, daí deflete à direita e segue com distância de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50), confrontando com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra F, daí deflete à direita e segue com distância de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), confrontando com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra F, daí deflete à direita em curva com distância de quatorze centímetros (14,14m) confrontando com o lote 21, até encontrar com o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.396,50 metros quadrados.”*

Art. 2º Também fica autorizado o Poder Executivo alienar o imóvel acima descrito, pelo valor correspondente a média das três avaliações obtidas no processo administrativo nº 2007/000157-02-04, cujo pagamento dar-se-á à vista, no ato da lavratura da escritura, devendo esta ser lavrada no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação da presente lei.



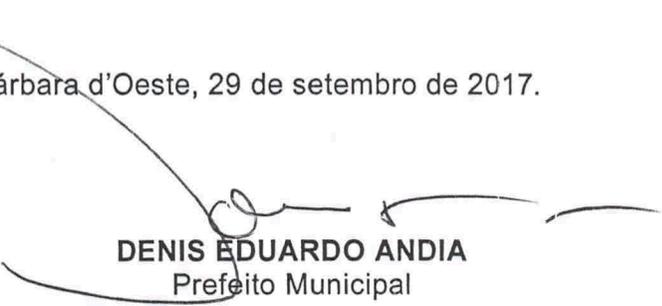
§1º A alienação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer na totalidade, no entanto, suas correspondentes áreas poderão ser fracionadas através de projetos específicos e alienadas aos respectivos confrontantes interessados, os quais deverão promover a anexação de tais áreas em seus imóveis.

§2º Visando à observação do direito de preferência, o Município notificará os confrontantes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca do interesse na aquisição da correspondente área confinante, sendo que o silêncio autoriza o Município alienar a referida área a qualquer interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente alienação, mais especialmente as referentes à escritura e registro correrão por conta dos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal